



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 562, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE HORÁRIO FUNCIONAMENTO DE CATEGORIAS DO COMERCIO LOCAL QUE ESPECIFICA E DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar horário de funcionamento de ramos específicos do comercio local bem como estabelecer limitações para realização de velórios, para melhor implementação das normas de prevenção ao contágio do Coronavírus em complementação as disposições do Decreto Municipal nº 558/2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os comércios abaixo enumerados somente poderão funcionar nos seguintes horários:

I – Casas veterinárias e agropecuárias: De segunda a sexta das 07:00 às 18:00 e aos sábados das 07:00 às 12:00;

II – Disk gás: De segunda a sábado das 07:00 às 20:00;

III – Casas de materiais de construção: De segunda a sexta das 07:00 às 18:00 e aos sábados das 07:00 às 12:00;

IV – Igrejas e templos religiosos: De segunda a domingo das 07:00 às 20:30, com lotação máxima de 30% da capacidade do ambiente;

V – Oficinas mecânicas, lojas de autopeças, auto elétricas e borracharias: De segunda a sexta das 07:00 às 18:00 e aos sábados das 07:00 às 12:00;

DECRETO PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 2º.** Velórios serão realizados somente com a presença de familiares, obrigatoriamente no Velório Municipal, no horário compreendido entre 07:00 e 21:00 observando-se ainda:

- I – Somente poderão permanecer na sala do velório até 10 (dez) pessoas;
- II - A duração máxima dos velório será de 3 (três) horas dentro do horário permitido;

§1º - A funerária ou familiares deverão realizar controle de acesso à sala do velório de modo a manter o controle do número máximo de 10 (dez) pessoas no local.

§2º - Excepcionalmente, nos casos em que o corpo chegar para ser velado após as 21:00, o velório poderá ser realizado observadas as disposições dos incisos I e II, a partir da chegada do corpo até às 07:00, devendo o sepultamento ocorrer até as 08:00.

§3º - É expressamente proibida a realização de velórios de pessoas que tenha falecido em razão do Covid-19, devendo sempre ser observada a causa da morte em documento emitido pelo estabelecimento hospitalar.

**Art. 3º.** Além da rigorosa observância dos horários de funcionamento de que trata este decreto deverá ser observado ainda os protocolos sanitários estabelecidos no Plano Minas Consciente na “onda vermelha”, acessíveis no seguinte endereço eletrônico: [www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas\\_consciente\\_27-01-2021\\_-\\_novo\\_mc.pdf](http://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_27-01-2021_-_novo_mc.pdf)

**Art. 4º.** O descumprimento das medidas determinadas por este decreto sujeita o proprietário ou responsável à **multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidade Fiscal Municipal)**, bem como ficar sujeito a responder pelo crime de propagação de doença contagiosa previsto no artigo 268 do Código Penal, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 558/2021.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 12 de fevereiro 2021.

**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração